



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

A
CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/202

Sr. Pregoeiro,

A TIM tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Habilitação jurídica

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; 9.22.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); 9.22.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

A nossa Constituição Federal, precisamente em seu art. 37, inciso XXI, determina que os requisitos para a habilitação devem ser, apenas, os indispensáveis à garantia e o cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Registra-se ainda que a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, se dará apenas nos casos de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do §4º do art. 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo que essa comprovação será realizada através da apresentação do Contrato ou Estatuto Social da empresa e/ou para a comprovação do Patrimônio Líquido, poderá ser apresentado Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ,atendendo plenamente ao exigido.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

Anexo IV - FICHA DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASS NATURA DO CONTRATO

Entendemos que essa ficha será apresentada no momento da assinatura do contrato e não para habilitação no pregão.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 04:

Anexo V - FICHA DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO OU PROCURADOR;

Entendemos que a ficha do Anexo V poderá ser substituída por procuração pública, na qual consta representante legal que participará do pregão.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 05:

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Solicitamos esclarecer se a proposta comercial escrita (word/pdf) conforme modelo de proposta de preços do anexo II deve ser anexada no sistema antes da abertura da sessão pública.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 06:

8.28 O pagamento será realizado através de boleto/fatura emitido pelo contratado.

Quanto à forma de pagamento, esclarecemos que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras. Com isso, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura.

Desta forma, solicitamos que o pagamento seja realizado mediante a fatura com utilização de código de barras, por se enquadrar corretamente às leis governamentais



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

orçamentárias como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste TR.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 07:

Item 5.1 do TERMO DE REFERÊNCIA

§1º. Ultrapassada a reserva técnica dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da entrega, qualquer aparelho móvel que apresentar defeito que não possa ser solucionado no prazo máximo de 24 horas, contadas do momento da reclamação será substituído, pela Licitante vencedora, sem qualquer ônus extra para a Câmara de Vereadores, até a devolução do aparelho em condições de funcionamento pela assistência técnica.

Referente ao Item editalício acima destacado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela CONTRATANTE.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta a CONTRATANTE a entrar em contato com eles.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a CONTRATANTE será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

O prazo de reposição dos aparelhos é de até 20 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas.

Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 08:

5.19. A Licitante vencedora repassará à Câmara de Vereadores, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato.

É necessário que este item, de imediato, seja alterado, com o devido respeito, por prejudicar e até mesmo desestimular a participação competitiva de empresas que possam se interessar por este contrato.

Reitera-se, por oportuno, a absoluta submissão desta licitante às regras da Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472/97 (LGT), à regulamentação vigente e aos dispositivos do termo de autorização que firmou com o Poder Concedente. E um dos aspectos desta delegação é justamente o cálculo e o cuidado das partes envolvidas com o equilíbrio econômico-financeiro deste pacto, garantidor, este equilíbrio, da justa remuneração do particular que passa a se desincumbir da prestação de um serviço público em nome do Estado.

Este equilíbrio leva em conta, obviamente, os custos de prestação do serviço e a remuneração a ser obtida junto aos usuários.

E, a partir desta imposição, submete-se a proponente a risco inadmissível, que não lhe pode nem deve ser imposto: (i) como ter a certeza de que os reajustes devidos às operadoras serão praticados conforme a regulamentação e os atos de outorga e (ii) como calcular custos adequadamente, de maneira a fazer com que a prestação de serviço ao órgão não seja ruínosa, se a qualquer momento o mesmo pode solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto vigente sobre seu Plano Básico de Serviços, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração ?

O mais adequado, para assegurar às proponentes que seu direito líquido e certo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato será respeitado, é simplesmente prever expressamente a submissão do contrato às regras pertinentes emanadas da ANATEL, razão que reforça a solicitação de reforma deste certame.

Nessa esteira, solicitamos que seja alterada a minuta contratual anexada ao edital para que reste condizente com a legislação e regulamentação vigente, específica do setor.

Ora, isto cria para a Operadora risco imenso, e traz inadmissível imprecisão a este certame: como elaborar proposta mais vantajosa para a Administração, mas que seja ao mesmo tempo justa para a Prestadora (que deverá, para confeccionar sua oferta, atentar para seus custos e sua margem de ganho), se, a qualquer momento, pode a

CONTRATADA se ver obrigada a oferecer descontos que ferem o equilíbrio da proposta ofertada?

Ao oferecer lance competitivo, esta licitante (e todas as demais possíveis interessadas) levará em conta as condições específicas do que deseja o órgão, certamente distintas das condições gerais apresentadas pelo mercado. Ao exigir o desconto que melhor lhe convier e o repasse automático de qualquer desconto que seja oferecido aos usuários outros, o órgão, ilegalmente, com o devido respeito, está a impor risco e ônus excessivos às Prestadoras.

A regra prevista pelo órgão não têm respaldo naquelas criadas e impostas pela ANATEL aos usuários dos serviços de telecomunicações!

Nessa esteira, solicitamos que seja alterado o Edital e a minuta contratual anexada ao edital para que reste condizente com a legislação e regulamentação vigente, específica do setor.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 09:

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.25.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Tendo em vista que o objeto do Edital e de seus anexos trata da prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), regulado pela ANATEL, e como forma de agilizar o processo permitindo as operadoras a participação no Pregão, solicitamos que a declaração formal possa ser assinada pelo representante legal da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 10:



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

9.31. Comprovação do atendimento da cobertura mínima exigida neste documento, quanto a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal.

Entendemos que se esta operadora estiver atendendo as exigências da ANATEL de manter uma cobertura obrigatória de 80% da área urbana do distrito sede do município para o serviço SMP a mesma poderá participar desta licitação.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 11:

9.31. Comprovação do atendimento da cobertura mínima exigida neste documento, quanto a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal.

Ainda sobre a comprovação exigida no Edital, solicitamos maiores esclarecimentos de como a mesma deverá ser fornecida a CONTRATANTE para o caso dessa licitante ser declarada vencedora do certame.

Entendemos que esta comprovação poderá ser obtida da página do órgão regulador do Serviço Móvel Pessoal (SMP) - ANATEL através do link de internet:

<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/cobertura-movel>

Nesse caso a informação acerca da cobertura para o município de Sapucaia do Sul – RJ seria obtida através dos filtros da página.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 12:

9.29. Indicação do(s) responsável(s) pela Assistência Técnica durante a contratualidade no Estado do Rio Grande do Sul (conforme anexo VII deste Edital, uma ficha para cada responsável), informando nome completo, endereço de e-mail, telefones diretos para contato (celular e fixo) e função que exerce na empresa.

No que diz respeito a Assistência técnica apontada pelo item, nosso entendimento é que se trata de Assistência Técnica para a manutenção dos aparelhos smartphone a serem fornecidos em regime de comodato para a CONTRATANTE.



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta a CONTRATANTE a entrar em contato com eles.

Nesse caso, após a assinatura do contrato esta licitante irá fornecer uma relação de Assistências Técnicas autorizadas pelo fabricante dos aparelhos a qual a CONTRATANTE irá encaminhar os equipamentos que possam apresentar defeitos.

Sendo assim e por se tratar de uma empresa terceira a licitante não possui os dados solicitados de nome completo, endereço de e-mail, telefones diretos para contato (celular e fixo) e função que exerce na empresa.

Nosso entendimento está correto?

De outra forma, solicitamos maiores esclarecimentos sobre a real exigência do item editalício destacado.

Nossa solicitação será acatada?



Françoise Stüpp Durante
Corporate Solutions
Government Corporate Sales
+55 51 98113-0018
TIM Brasil - www.tim.com.br

